



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 656 DE 06 NOVEMBRO DE 1995.

"PROÍBE O DEJEITO DE PRODUTOS QUÍMICOS NOS RIOS E CÓRREGOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica definitivamente proibido o despejo de qualquer produto químico, resíduos e despejos capazes de tornar impróprias as águas dos rios e córregos do nosso Município, conforme art. 226 da L.O.M.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá manter, contato com as entidades ou empresas que descumprirem esta Lei, dando prazo de no máximo 6(seis) meses para eliminação dos elementos causadores da poluição, se houver reincidência a Prefeitura deverá transformar em multas progressivas ou descasos.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias, para o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 06 de novembro de 1995.

MARCUS SILVEIRA DE MORAES
PRESIDENTE